

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026,
dispõe sobre diretrizes para a veiculação
de conteúdos em espaços e eventos
públicos no Município de Santo André,
com atenção à proteção de crianças e
adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a veiculação de conteúdos em espaços e eventos públicos no Município de Santo André, com o objetivo de promover ambientes adequados ao convívio social e à proteção de crianças e adolescentes.

§ 1º Recomenda-se que, em eventos realizados em espaços públicos ou que contem com apoio, incentivo ou qualquer forma de colaboração do Poder Público Municipal, sejam observados critérios de adequação quanto à divulgação de conteúdos de natureza sexual, erótica ou pornográfica.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se veiculação de conteúdo a utilização de imagens, anúncios, materiais publicitários ou quaisquer meios de comunicação visual ou audiovisual.

Art. 2º Os organizadores de eventos deverão buscar, junto ao Poder Executivo, informações e orientações acerca das diretrizes previstas nesta Lei, no momento da solicitação de alvará, licença ou autorização, observando o que for permitido ou vedado pela legislação aplicável.

Art. 3º A sociedade poderá comunicar ao Poder Público o descumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caso seja de interesse do Poder Público, ficam facultadas a adoção de medidas educativas e orientativas voltadas à conscientização de organizadores de eventos e da população em geral sobre a importância da adequação de conteúdos em espaços públicos.

Art. 5º A aplicação desta Lei deverá observar os princípios constitucionais da liberdade de expressão, da livre iniciativa e da proporcionalidade, não implicando restrição prévia de conteúdo, mas sim orientação quanto ao uso adequado dos espaços públicos.

Art. 6º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa (adaptada)

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes de caráter educativo e orientativo para a veiculação de conteúdos em espaços e eventos públicos no Município de Santo André, com especial atenção à proteção de crianças e adolescentes.

A proposta busca incentivar a adoção de boas práticas na utilização de espaços públicos, promovendo ambientes adequados ao convívio social, sem impor restrições absolutas ou sanções desproporcionais, respeitando os direitos fundamentais garantidos pela Constituição.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece a prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes, assegurando-lhes o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra formas de exposição inadequadas.

Nesse contexto, a iniciativa propõe medidas orientativas, evitando interferência indevida na liberdade de expressão ou na atividade econômica, e respeitando os limites da competência legislativa municipal.

Destaca-se que o projeto não estabelece proibições amplas nem penalidades de natureza pecuniária, priorizando ações educativas e informativas, o que contribui para afastar possíveis vícios de inconstitucionalidade, especialmente quanto à censura prévia e à desproporcionalidade.

A proposta reforça o papel do Poder Público na promoção de ambientes urbanos mais equilibrados, respeitando a diversidade e os direitos individuais, ao mesmo tempo em que incentiva a proteção de públicos mais vulneráveis.

Diante disso, entende-se que a matéria atende ao interesse local e está em consonância com os princípios constitucionais, motivo pelo qual se solicita o apoio para sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de maio de 2026

Ver. Osvaldinho

VEREADOR

